



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 326 às 15h, após comprovação do quórum regimental, participando de forma de forma presencial, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ieure Amaral Rolim, Ricardo Halule Crispim e Amauri de Almeida Cavalcanti . Presente à Sessão o Eng. Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização e representando a ABEMEC : Os Engenheiros Mecânicos Júlio Saraiva Torres Filho, Mauricio Timótheo de Souza, José Leandro da Silva Neto e Alcides Fernandes da Silva Filho . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula nº 326 (20.07.2022) - Sessão, que foi aprovada por unanimidade. Proc. 1162165/2022.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento da participação nesta reunião da Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba – ABEMEC-PB. -Apresentação e Solicitação de REGISTRO DE ENTIDADE sob a luz da Resolução 1070/2015 do CONFEA. -Passa a palavra para o Eng. Mec. Mauricio Timótheo de Souza (Diretor Secretário da ABEMEC-PB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

	<p>Eng. Mec. Mauricio Timótheo de Souza.</p> <p>Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho</p> <p>Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim</p>	<p>-Cumprimenta a todos. Informa que na data de hoje foi efetuado a solicitação de registro da Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba – ABEMEC-PB, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba. -Dá conhecimento da Resolução nº 1070 de 15 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências”, e apresenta toda a documentação necessária em atendimento a citada resolução entregue ao Conselho. -Que passa a palavra para o Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho – Presidente da ABMEC.</p> <p>-Agradece ao Coordenador desta especializada, que prontamente recebeu a ABMEC, onde na ocasião apresentou o requerimento de registro da entidade. Estende os agradecimentos a todos participantes da reunião de forma remota e presencial. -Reitera o objetivo da participação na reunião, no qual é o registro da Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais da Paraíba junto ao Crea-PB, onde finalizado o processo, prosseguirá com o pedido de formalização do assento junto ao Conselho, e em 2024 estando com participação efetiva dos nossos profissionais associados no Conselho do Crea-PB, fortalecendo a entidade.</p> <p>-Usa da palavra para agradecer ao Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho – Presidente da ABMEC e ao Eng. Mec. Mauricio Timótheo de Souza, e registra sua satisfação com a vinda da entidade para o sistema.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1162906/2022 - Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. Que após discussão solicita que seja remetido para a próxima reunião.
5.0		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	5.2 - 1147947/2021 - AGUABELLE - FABRICACAO E COMERCIO DE AGUAS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500025896/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: : <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025896/2021 em desfavor da pessoa jurídica AGUABELLE - FABRICACAO E COMERCIO DE AGUAS LTDA - CNPJ 34.194.297/0001-95, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Comprovar registro de empresa junto ao Crea/PB, ativa na Receita Federal desde 12/07/2019 e tendo como atividade</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p><i>principal: - Fabricação de águas envasadas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1157384/2022 - REFRINORTE CLIMATIZACAO LTDA - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500031258/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: : <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500031258/2022 em desfavor da pessoa jurídica REFRINORTE CLIMATIZACAO LTDA - ME - CNPJ 03.533.354/0001-90, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado para atender as Lojas Americanas - conforme nota fiscal 1001333</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - <i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>cometida; <u>considerando</u> que em 20/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p> <p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p> <p>5.4 - 1158929/2022 - RIVALDO DIAS DA SILVA - Assunto: <i>Auto de Infração (500029290/2022) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e solicita que o mesmo seja encaminhado a Assessoria técnica para o devido posicionamento.</p> <p>5.5 - 1159233/2022 - VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500029290/2022) - Com Defesa/Sem Regularização ; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030852/2022 em desfavor da pessoa jurídica VALDEMIRO VITAL DO NASCIMENTO NETO - ME - CNPJ 11.055.284/0001-30, tratando-se de autuação por REGISTRO CANCELADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE - PESSOA JURÍDICA (<i>pessoa jurídica que cancelado seu registro, constitui em atividade</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 64º, Parágrafo único da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 64º, Parágrafo único da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>5.6 - 1159362/2022 - MONTSERV ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025249/2022) - Sem Defesa/Sem regularização; Relator: Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025249/2022 em desfavor da pessoa jurídica MONTSERV ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ 44.214.467/0001-00, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de adequação de máquinas e painéis em NR12 para atender a Plastex Industria e Comercio de Materiais Plásticos Ltda, conforme Nfse 1000006</i>), e; considerando que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p><i>profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que conforme seu objetivo social código CNAE e descrição da atividade econômica principal 42.92-8-02 – Obras e montagem industrial; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p> <p>5.7 - 1160010/2022 - LIDER GASES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - Assunto: Auto de Infração (500028904/2022) - Sem Defesa/Sem</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>regularização; Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500028904/2022 em desfavor da pessoa jurídica LIDER GASES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 41.852.127/0001-16, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia mecânica, conforme protocolo 1150416/2021), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66, que diz: “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”; <u>considerando</u> que conforme seu objetivo social código CNAE e descrição da atividade econômica principal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 08/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração a alínea “e” do Artigo 6 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1161786/2022 - MC2 ENGENHARIA DO AR LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500021817/2022) - Sem Defesa/ Sem regularização; Relator: Ieure Amaral Rolim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500021817/2022 em desfavor da pessoa jurídica MC2 ENGENHARIA DO AR LTDA - CNPJ 29.557.613/0001-06, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>instalação de sistema de refrigeração no empreendimento em construção supermercado São Mateus, sem estar com o seu registro visado na jurisdição do Crea-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> que conforme seu objetivo social código CNAE e descrição da atividade econômica principal</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>47.57-1-99 – Instalação e manutenção de sistema centrais de ar condicionado; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		Relator: Ricardo Halule Crispim	5.9 - 1138822/2021 - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025286/2021) - Sem Defesa/Sem</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>Regularização; Relator: Ricardo Halule Crispim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025286/2021 em desfavor da pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA - ME - CNPJ 13.640.709/0001-01, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente ao serviço de manutenção de bomba de combustível com conforme boletins de serviço N° 424 e N° 440), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1° da Lei nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1158177/2022- S BARBOSA DA SILVA - REFRIGERAÇÃO - Assunto: <i>Auto de Infração (500029288/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029288/2022 em desfavor da pessoa jurídica S BARBOSA DA SILVA - REFRIGERAÇÃO (SECFRIO REFRIGERAÇÃO) - CNPJ 13.009.259/0001-45, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva no Frio Alimentar da Loja do Atacadão S.A. em João Pessoa-PB, conforme NFSe 1102</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66 devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1156181/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500020232/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020232/2022 em desfavor da pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 28.324.444/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção preventiva e</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p><i>corretiva de um elevador no Hotel La Ville), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1156193/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500020233/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020233/2022 em desfavor da pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 28.324.444/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador no Hotel Troodon</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		<p>Relator: Ricardo Halule Crispim</p>	<p>Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1156224/2022 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026124/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500026124/2022 em desfavor da pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME - CNPJ 28.324.444/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador no Hotel Ribeirão</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			<p>infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão 87/2022 - CEMMQ) - Prot. 1153624/2022 - CBR Engenharia S/S Ltda; Prot. 1155641/2022 - Albuquerque Consultoria e Engenharia Civil Ltda; Prot. 1157834/2022 - Ronier Almeida Vieira (Art Moderne Serralheria); Prot. 1159066/2022 - SM</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

			Cordeiro de Melo Eireli; Prot. 1160472/2022 - Indústria Metalúrgica Paraíba Ltda; Prot. 1160547/2022 - KG Elevadores Ltda; Prot. 1161040/2022 - Roberto Vieira da Silva Refrigeração Me; Prot. 1161206/2022 - Engefer Ltda; Prot. 1161198/2022 - Palácio Locação E Transportes de Máquinas Ltda; Prot. 1162403/2022 - ROTHISA LTDA; Prot. 1161195/2022 - Ambipar Waste To Energy S.A. 6.2 - Solicitação de Registro Profissional: (Decisão 87/2022 - CEMMQ) - Prot. 1125119/2020 - Otamiran Lima Da Silva; Prot. 1154546/2022 - Farani Costa Cavalcanti; Prot. 1156194/2022 - Adson Roberto De Sousa; Prot. 1162131/2022 - Ludmila Martins De Araújo; Prot. 1156194/2022 - Adson Roberto De Sousa; Prot. 1158011/2022 - José Silvino De Lima Neto; Prot. 1156408/2022 - Josue Pereira Dos Anjos; Prot. 1161084/2022 - Iasmyn Irenny De Souza Costa; Prot. 1161656/2022 - João Paulo Do Rêgo Bezerra Travassos; Prot. 1162363/2022 - Ítalo Macedo Freire Pinheiro; 6.3 - Reativação de Registro Pessoa Física: (Decisão 87/2022 - CEMMQ) - Prot. 1155455/2022 - Roberio Peixoto Suassuna Dutra; Prot. 1145196/2021 - Rodolfo Henrique De Oliveira Pontes. 6.4 - Interrupção de Registro De Pessoa Jurídica: (Decisão 87/2022 - CEMMQ) - Prot. 1162026/2022 - Futon Engenharia Aplicada Ltda. 6.5 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: (Decisão 87/2022 - CEMMQ) - Prot. 1161211/2022 - Jose Cícero da Silva - Me.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva	- Informa que dentro da reunião de Coordenadoria de Câmara Nacional, os Crea's do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, criaram o I Fórum de Integração das Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Sul do Brasil, a ser realizado de 8 e 9 de setembro em Santa Catarina-SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 327

Tipo: Videoconferência.
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 17:00 horas

		Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	<p>-Cita que foi encaminhado convite ao Crea-PB.</p> <p>-Dá conhecimento da Realização da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), que ocorrerá de 3 a 5 de agosto de 2022, no Rio de Janeiro-RJ. Ocasão em que acontecerá a visita técnica usina nuclear de Angra dos Reis I e II.</p> <p>-Registra que foi dado entrada no Ministério Público, no qual foi promovido um abaixo-assinado inclusive com a assinatura da APEAMB com pedido de cumprimento da Lei estadual de nº 10.653/2016.</p>
8.0	Encerramento	Eng. Mec. José Ariosvaldo A. da Silva	<p>-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.</p>

Coordenador

Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)

Membros/TITULAR

Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)

Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE)

Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)

Membros/SUPLENTE:

Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)

Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)